



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de Teotônio Vilela-AL e a Câmara Municipal de Teotônio Vilela-AL, para os fins que Especifica.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

O **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, situado na Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – CEP: 57265-000 - Teotônio Vilela – Alagoas, neste representado por seu Prefeito, **JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**, doravante denominado PRIMEIRO CONVENENTE, e, do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL**, CNPJ nº 24.183.188/0001-19, com endereço à Rua Pedro Cavalcante, 156 - Centro, Teotônio Vilela - AL, 57265-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **SÉRGIO CELESTINO DA PAIXÃO**, doravante denominado SEGUNDO CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com os termos e cláusulas que seguem, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, em geral pelo disposto em seu art. 116 e demais disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ação articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse em comum dos **CONVENENTES** no sentido de possibilitar a cessão onerosa dos servidores efetivos da Prefeitura de Teotônio Vilela/AL aos quadros da **CÂMARA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL**;

57265-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **SÉRGIO CELESTINO DA PAIXÃO**, doravante denominado SEGUNDO CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com os termos e cláusulas que seguem, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, em geral pelo disposto em seu art. 116 e demais disposições legais e regulamentares.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

2. A cessão dos servidores pelo Município de Teotônio Vilela/AL, será realizada de forma onerosa ao Segundo Convenente sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 4 (quatro) anos, prorrogáveis e sucessivas se ambas as partes concordarem por meio de termo aditivo;
3. De logo, ficam cedidos à Câmara Municipal de Teotônio Vilela/AL, os servidores relacionados no Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem lastro na Lei 8.666/1993, no artigo 116 que rege todas as disposições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL.

1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos;

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem lastro na Lei 8.666/1993, no artigo 116 que rege todas as disposições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL.

1. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos;

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem lastro na Lei 8.666/1993, no artigo 116 que rege todas as disposições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

6. Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE;
7. Comunicar ao Departamento de Recursos Humanos da Cedente a frequência mensal do servidor cedido, até o 5º (quinto) dia útil dos mês subseqüente;
8. Para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio.
9. Os servidores cedidos não poderão exercer dois cargos, empregos ou funções públicas, excetos os acumuláveis, conforme prevê o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988.

10. Em caso do servidore cedido ser empossado em cargo de comissão, deverá o mesmo, ser afastado, sem remuneração, do cargo efetivo, devido à dedicação exclusiva do cargo;

11. Sob nenhuma hipótese, o servidor cedido e investido em cargo em comissão, poderá receber remuneração pelo cargo efetivo, sob pena de caracterização de acúmulo ilegal de cargos;
12. Fica obrigado o CESSIONÁRIO a recolher contribuição previdenciária do servidor cedido pelo regime próprio de previdência (IPREVTEO), ainda que investido em cargo comissionado. Devendo o CESSIONÁRIO realizar o repasse dos valores ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela/AL, CNPJ nº 10.440.085/0001-82, por meio de sua conta corrente: Banco do Brasil, Agência 3721-4, conta-corrente nº 27.020-2.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato pelo PRIMEIRO CONVENETE, no Diário Oficial Eletrônico, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA

12. Fica obrigado o CESSIONÁRIO a recolher contribuição previdenciária do servidor cedido pelo regime próprio de previdência (IPREVTEO), ainda que investido em cargo comissionado. Devendo o CESSIONÁRIO realizar o repasse dos valores ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela/AL, CNPJ nº 10.440.085/0001-82, por meio de sua conta corrente: Banco do



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

1. Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada ou telegrama nos endereços relatados em seu preâmbulo;
2. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, de comum acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de lei ou de quaisquer cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não haja manifestação expressa em sentido contrário de qualquer dos CONVENENTES nos 30 (trinta) dias anteriores ao término do mesmo.

Parágrafo Único. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos CONVENENTES, mediante comunicação por escrito com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas CLÁUSULAS.

Parágrafo único. Ocorrendo a denúncia das hipóteses que impliquem em rescisão deste Convênio, ficam os CONVENENTES responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os servidores municipais, destinados à realização dos serviços de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA**, deste convênio, ficarão subordinados ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Teotônio Vilela/AL, pelo período de vigência deste convênio ou pelo prazo de realização dos serviços abordados pelo presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos CONVENENTES, mediante comunicação por escrito com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os **CONVENENTES** elegem o foro da Comarca de Teotônio Vilela – AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias, surgidas em decorrência do presente Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de comum acordo, os **CONVENENTES** firmam o presente termo em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

Teotônio Vilela, 20 de Janeiro de 2017.



Município de Teotônio Vilela/AL
JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Câmara de Veradores do Município de
Teotônio Vilela/AL

SÉRIO CELESTINO DA PAIXÃO
Presidente

Primeiro Convenente

Segundo Convenete

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Os **CONVENENTES** elegem o foro da Comarca de Teotônio Vilela – AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias, surgidas em decorrência do presente Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente.

Testemunhas:

1ª Testemunha

Nome: *Suelly Centrone da Silva*
CPF nº: *044.502.784-37*
RG nº: *4.772.739.55 P/AL*

2ª Testemunha

Nome: *Maxineide dos Santos Silva*
CPF nº: *776.023.074-53*
RG nº: *1037248 SSP/AL*

Município de Teotônio Vilela/AL

Câmara de Veradores do Município de

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO

Teotônio Vilela/AL

Prefeito

SÉRIO CELESTINO DA PAIXÃO

Primeiro Convenente

Presidente

Segundo Convenente

ÚNICO ANEXO

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome:

Nome:

CPF nº:

CPF nº:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

NOME	CARGO CONCURSO	CARGO EXERCIDO NO CESSIONÁRIO	SECRETARIA DE ORIGEM
JOSÉ RICARDO COSTA SILVA	TESOUREIRO	TESOUREIRO	SECRETARIA DE FINANÇAS

R



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

NOME	CARGO CONCURSO	CARGO EXERCIDO NO CESSIONÁRIO	SECRETARIA DE ORIGEM
JOSÉ RICARDO COSTA SILVA	TESOUREIRO	TESOUREIRO	SECRETARIA DE FINANÇAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
Rua Pedro Cavalcante, 156 – 1º Andar – Centro – CEP 57.265-000 – Teotônio Vilela/AL
CNPJ.: 12.842.829/0001/10 www.prefeitureateotonio.com.br / e-mail: pmtvilela@ig.com.br

TERMO DE POSSE

AOS 14 (quatorze) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2012 (dois mil e doze), COMPARECEU NO GABINETE DO PREFEITO, **JOSÉ RICARDO COSTA SILVA**, CANDIDATO (A) APROVADO (A) NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REALIZADO NOS DIAS 09 E 10/04/2011 CONFORME EDITAL N.º 01/2011, NOMEADO (A) PELA PORTARIA N.º 029/2012, DE 14/06/2012, E TOMOU POSSE NO CARGO DE **TESOUREIRO**, SOB O REGIME ESTATUTÁRIO, LOTADO (A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. O (A) EMPOSSADO (A) SATISFAZ AS CONDIÇÕES LEGAIS PARA A INVESTIDURA NO CARGO A QUE SE REFERE O PRESENTE **TERMO DE POSSE**, TENDO ASSUMIDO NESTE ATO O COMPROMISSO DE BEM FIELMENTE CUMPRIR OS DEVERES E ATRIBUIÇÕES QUE LHE CABEM, PREENCHENDO, EM SEGUIDA, A DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES QUE CONSTITUEM O SEU PATRIMÔNIO. O (A) EMPOSSADO (A) DECLARA NESTE ATO, SOB AS PENAS DA LEI, NÃO EXERCER OUTRO CARGO OU FUNÇÕES PÚBLICAS REMUNERADAS, QUE CONSTITUA ACUMULAÇÃO ILÍCITA. COMO MAIS NADA HAVIA A TRATAR MANDOU ENCERRAR O **PRESENTE TERMO**.

José Ricardo Costa Silva
JOSÉ RICARDO COSTA SILVA
Empossado (a)

Pedro Henrique de Jesus Pereira
Pedro Henrique de Jesus Pereira
Prefeito Municipal de Teotônio Vilela-AL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
Rua Pedro Cavalcante, 156 – 1º Andar – Centro – CEP 57.265-000 – Teotônio Vilela/AL
CNPJ: 12.842.829/0001/10 www.prefeiturateotonio.com.br / e-mail: pmtvilela@ig.com.br

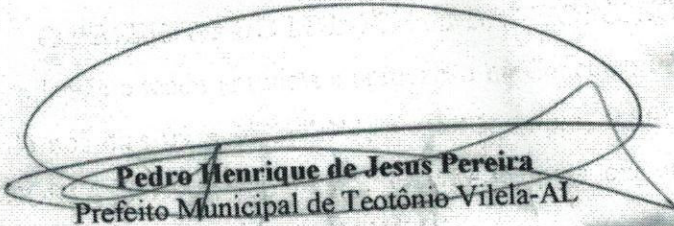
PORTARIA N.º 029/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação no Concurso Público – Edital n.º 001/2011, realizado nos dias 09 e 10/04/2011, neste Município, **RESOLVE** nomear **JOSÉ RICARDO COSTA SILVA**, sob regime estatutário, para exercer o cargo de **TESOUREIRO**, da Secretaria Municipal de **FINANÇAS**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, aos 14 (quatorze) do mês de junho do ano de 2012.


Pedro Henrique de Jesus Pereira
Prefeito Municipal de Teotônio Vilela-AL

Jose Ricardo Costa Silva

1ª VIA